



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1229/2004.

MENSAGEM: Nº 021 DE 2004.

LIDO EM: 05/04/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a autoridade da concessão de função gratificada, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 03/04/2004.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
06/04/2004, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.122.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 03/04/2004 sob
o nº 130/2004/DAB.**

LEI Nº 1.096/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 133/2004

Sarandi, 31 de março de 2004

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 021/2004, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conceder função gratificada aos auxiliares de serviços gerais que exercem função de merendeiras nas instituições de ensino da rede pública municipal, correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

RECEBIDO 31 MAR 2004


Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 021/2004

Sarandi, 31 de março de 2004

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conceder função gratificada aos auxiliares de serviços gerais que exercem função de merendeiras nas instituições de ensino da rede pública municipal, correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 02/04/2004
P. 0242/17/2004

PROJETO DE LEI Nº

1229/04

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da concessão de função gratificada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder função gratificada aos auxiliares de serviços gerais que exercem função de merendeiras nas instituições de ensino da rede pública municipal correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de março de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

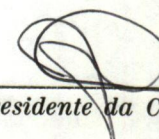
Projeto de Lei nº 1229/2004.

Aparecida Rodrigues Schwarz,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

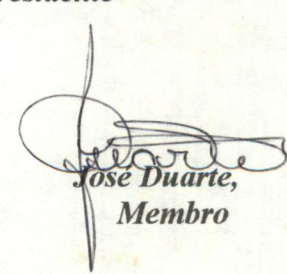
A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1229/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de função gratificada e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2004.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora-Presidente

Pelas Conclusões:


João Dutra Netto,
Vice-Presidente


José Duarte,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

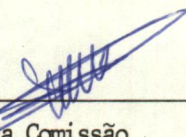

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1229/2004.

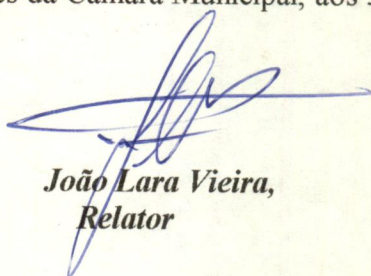
João Lara Vieira,


Presidente da Comissão

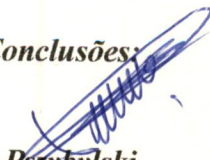
P A R E C E R

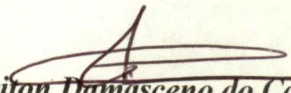
O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1229/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de função gratificada e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A- V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do
mês de março do ano de 2004.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Rafael Pszybyski,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





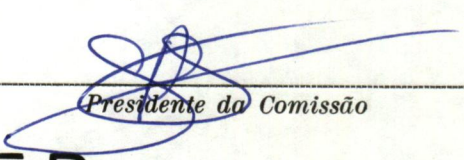
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

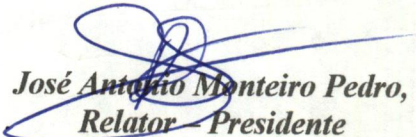
Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1229/2004,
designo relator do Projeto de Rafael Pszybylski,
o Vereador _____


Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1229/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de função gratificada e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do
mês de março do ano de 2004.


José Antonio Monteiro Pedro,
Relator - Presidente

Pelas Conclusões:


Sandra Aparecida Klebis Moreira,
Vioce-Presidente


Reinaldo Gonçalves,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

033 / 04

Apresentado em 03 04 / 2004.

Às horas

(α) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 03 / 04 / 2004.

Deferido em - / - / - /

Atendido - Ofício N° XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1229/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização da concessão de função gratificada e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2004.

João Lara Vieira,
Vereador – Autor

